



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 740/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**“CRIA NOVOS CARGOS E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município de Mombaça.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos e formação do Cadastro de Reserva estão especificados no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos criados, convalidados e especificados no **ANEXO I** desta Lei são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definido o número de vagas abertas ao concurso público.

§ 2º Os cargos já existentes nominados no **ANEXO I** tem as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º Os ocupantes dos cargos existentes com atividades equivalentes aos cargos ora criados no **ANEXO I** poderão solicitar o seu enquadramento nos novos cargos.

**Art.2º** Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art.3º** Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no **ANEXO I** serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Os valores decorrentes dos gastos de pessoal decorrente desta Lei guardam adequação à Lei Orçamentária anual e ao Plano Plurianual, nos termos do ANEXO II e ANEXO III desta lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 22 DE ABRIL DE 2015.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 740/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

					PROVENTOS	
Agente Administrativo	SPMM II	7	14	200 h/s	788,00	(1)
Agente de Combate a Endemias	SPMM II	2	4	200 h/s	788,00	(1)
Auditor de Tributos Municipais	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Auxiliar de Farmácia	SPMM II	1	2	200 h/m	788,00	(1)
Auxiliar de Laboratório	SPMM II	1	2	200 h/m	788,00	(1)
Auxiliar de Saúde Bucal	SPMM II	4	8	200 h/m	788,00	(1)
Auxiliar de Serviços Gerais	SPMM II	18	36	200 h/m	788,00	(1)
Cirurgião Dentista - PSF	SPMM II	4	8	200 h/m	2.100,00	(1)
Cirurgião Dentista - Endodontista	SPMM II	1	2	100 h/m	2.000,00	(1)
Cirurgião Dentista - Periodontista	SPMM II	1	2	100 h/m	2.000,00	(1)
Cozinheiro	SPMM II	3	6	200 h/m	788,00	(1)
Educador Físico - NASF	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Enfermeiro	SPMM II	2	4	200 h/m	2.100,00	(1)
Enfermeiro - PSF	SPMM II	4	8	200 h/m	2.100,00	(1)
Farmacêutico	SPMM II	1	2	200 h/m	2.100,00	(1)
Farmacêutico Bioquímico	SPMM II	1	2	200 h/m	2.100,00	(1)
Fiscal de Tributos Municipais	SPMM II	2	4	200 h/m	788,00	(1) (5)
Fiscal Sanitário	SPMM II	2	4	200 h/m	788,00	(1) (5)
Fisioterapeuta	SPMM II	2	4	30 h/s	1.900,00	(1)
Fisioterapeuta - NASF	SPMM II	1	2	30 h/s	1.900,00	(1)
Fonoaudiólogo - NASF	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Guarda Municipal	SPMM II	2	4	200 h/m	788,00	(1)
Interprete da Língua Brasileira de Sinais e Libras	SPMM II	1	2	200 h/m	788,00	(1)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

Médico - PSF	SPMM II	2	4	200 h/m	3.500,00	(1) (2) (3) (4)
Merendeira	SPMM II	8	16	200 h/m	788,00	(1)
Motorista - Categoria B	SPMM II	3	6	200 h/m	788,00	(1)
Motorista - Categoria D	SPMM II	9	18	200 h/m	1.017,00	(1)
Nutricionista	SPMM II	2	4	200 h/m	1.900,00	(1)
Nutricionista - NASF	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Operador de Máquinas Pesadas	SPMM II	2	4	200 h/m	900,00	(1) (5)
Procurador	SPMM II	1	2	100 h/m	1.500,00	(1)
Porteiro	SPMM II	11	22	200 h/m	788,00	(1)
Professor - PEB II - (PEDAGOGO)	SPMM II	12	24	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Arte e Educação	SPMM II	1	2	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Ciências	SPMM II	3	6	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Educação Física	SPMM II	3	6	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Geografia	SPMM II	3	6	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - História	SPMM II	3	6	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Inglês	SPMM II	3	6	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Matemática	SPMM II	6	12	100 h/m	973,40	(1)
Professor - PEB II - Português	SPMM II	6	12	100 h/m	973,40	(1)
Professor de Libra	SPMM II	1	2	100 h/m	973,40	(1)
Professor de Educação Infantil	SPMM II	6	12	100 h/m	973,40	(1)
Psicólogo - NASF	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Psicopedagogo	SPMM II	1	2	200 h/m	1.900,00	(1)
Secretário Escolar	SPMM II	2	4	200 h/m	900,00	(1) (5)
Técnico de Radiologia	SPMM II	2	4	200 h/m	788,00	(1)
Técnico de Higiene Bucal	SPMM II	1	2	200 h/m	788,00	(1)
Técnico Agrícola	SPMM II	1	2	200 h/m	900,00	(1)
Técnico em Enfermagem	SPMM II	7	14	200 h/m	788,00	(1)
Terapeuta Ocupacional	SPMM II	1	2	30 h/s	1.900,00	(1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO

T O T A I S

165 330

## LEGENDA

- (1) – Salário Base
- (2) – Gratificação de Assiduidade = até 100% do Salário Base
- (3) – Gratificação de Adicional de Nível de Formação Técnica = até 100% do Salário Base
- (4) – Gratificação de Localização do PSF - (atuação fora da sede do Município) = até 50% do Salário Base
- (5) – Gratificação de Produtividade = até 300% da Salário Base

### Observações:

- 1) - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado em julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade.
- 2) - As Gratificações são calculadas em cima do Salário Base.

\* **SPMM II** = Servidor Público Municipal de Mombaça

\* **PEB I** - Professor de Educação Básica (Professor do 1º ao 5º ano)

\* **PEB II** - Professor de Educação Básica (Professor do 6º ao 9º ano)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

  
ECILDO EVANGELISTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 740/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II, LRF)**

Declaro, para os devidos fins, que a criação de cargos objetivando a realização de concurso público e a consequente eliminação de serviços temporários, cargos estes constantes do anexo ao Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com as metas consignadas no Plano Plurianual e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Mombaça-Ce; 22 DE ABRIL DE 2015.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 740/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Mombaça, declara para os devidos fins, que o referido projeto de Lei Complementar possui estimativa do impacto **NEGATIVO** no orçamento financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes tudo nos termos do art. 16, I da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Mombaça-Ce; 22 DE ABRIL DE 2015.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL